



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 18 de Dezembro de 2009

28 Páginas / Ano 1 / Edição nº 11



LEIS

LEI Nº 2005/2009

SÚMULA: Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Jaguariá - PR e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Jaguariá - PR e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Jaguariá - PR, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Jaguariá - PR tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I - Realizar a gestão do Telecentro;
- II - guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantido horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - Igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;
- Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
 - I - Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
 - II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
 - III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
 - IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
 - V - capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPÍTULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Jaguariá - PR, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - O Conselho Gestor do Município de Jaguariá - PR será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - Sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o outro ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações como Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariá - ACIAJA/PR, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Associação e Amigos dos Excepcionais - APAE/Jaguariaíva, escolhidos bialmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pela Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária;
- V - Vice-Secretária

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões às extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros semelhantes quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 01 (um) ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira convocação, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2006/2009

SÚMULA: Inclui Disposições na Lei Municipal nº. 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Ação para Aquisição de um Veículo para fiscalização da Área Tributária, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Estradas Municipais, conforme Anexo Apendo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA					
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
01.Denominação 2005 - GESTÃO FINANCEIRA					
02.Objetivo Efetivar a Gestão dos Recursos Financeiros do Município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos, proceder ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas do Município e zelar pela sanidade financeira da administração.					
03.Público Alvo: População do Município					
04.Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário					
05.Natureza Temporária					
Início 11/09		Término: 12/set			
09.INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES					
Descrição / Unidade de medida Veículo adquiridos / Unidade		Índice mais recente %	Apurado 0%	Desajuste no final do PPA 0%	Fonte SMF
10.Descrição da Ação		Unidade Responsável	Tipo	Unidade Medida	Ano
1.046-Aquisição de um Veículo para fiscalização da área tributária.		Secretaria Municipal de Finanças	Projeto	Unidade	2009
				Meta	Valores (Em R\$ 1,00)
				1	24.000,00
				Total no PPA	1 24.000,00

OTÉLIO RENATO BARONI
PREFEITO MUNICIPAL



TELEFONES

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava - (43) 3535-1833 - Fax: (43) 3535-2130
Procuradoria Geral do Município: (43) 3535-1833 ramal 217
Secretaria de Administração e Recursos Humanos: (43) 3535-1833 ramal 238
Secretaria de Comunicação Social: (43) 3535-1833 ramal 205
Secretaria de Finanças: (43) 3535-1833 ramal 234
Secretaria de Planejamento: (43) 3535-1833 ramal 239
Secretaria de Assistência Social - (43) 3535-3363
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - (43) 3535-6358
Secretaria de Educação Cultural e Esporte - (43) 3535-1200
Secretaria de Saúde - (43) 3535-2122
Secretaria de Infraestrutura e Habitação - (43) 3535-2289
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - (43) 3535-7935
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) - (43) 3535-1579
SAMAE - 0800-643-1579
Instituto Previdência Assistência Servidor Público Municipal - (43) 3535-4909
Câmara Municipal de Jaguaraiava - (43) 3535-1261

Telefones Úteis

Hospital Carolina Lupion - (43) 3535-1433
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha - (43) 3535-6826
Polícia Militar 190 / 3535-2549
Delegacia - (43) 3535-1173
Corpo de Bombeiros - (43) 3535-6145
Fórum - (43) 3535-1256
Cartório Eleitoral - (43) 3535-1404
Copel - 0800 5100116
Biblioteca Pública Municipal - (43) 3535-6317
Junta Serviço Militar - (43) 3535-5382
PROCON - (43) 3535-5593
CIRETRAN - (43) 3535-5008
Casa da Cidadania - (43) 3535-2913
Conselho Tutelar - (43) 3535-2920
Cartório Registro Civil - (43) 3535-1735
Cartório de Imóveis - (43) 3535-1338
Rádio Jaguaraiava - (43) 3535-1144
Agência do Trabalhador - (43) 3535-1876
Aciaja - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária - (43) 3535-2400

Disque Denúncia

Polícia Militar no Norte Pioneiro - (43) 3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior - (42) 3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes - 100
Contra o Narcotráfico - 181
Polícia Civil - 197
Violência Contra a Mulher - 180



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava

- * Artigo 37 da Constituição Federal
- * Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- * Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009
- * ACÓRDÃO n.º 823/09 TC/PR - Pleno
- * Publicado no AOTC n.º 216 de 11/09/2009
- * Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro
Fone: (43) 3535-1833

Email:
comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. n.º 3194 - PR
Jornalista Responsável

Cleverson Alves dos Santos
Designer & Diagramação

PARQUE GRÁFICO FOLHA DE LONDRINA
Av. Dez de Dezembro, 4000 - CEP. 86040-050
Fone: (43) 3374 - 2180 / Fax: (43) 3324 - 4775
CNPJ: 77.338.424/0001-95

Tiragem 500 exemplares

LEI Nº 2007/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal n.º 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

Art. 2.º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4.º, parte integrante da Lei Municipal n.º 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências, passa a vigorar acrescida da Ação para Aquisição de um Veículo para fiscalização da área tributária, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Gestão Financeira, conforme Anexo Apendo.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 04 - ADMINISTRAÇÃO

005- GESTÃO FINANCEIRA	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ 1/00)
Objetivo: Efetivar a Gestão dos Recursos Financeiros do Município, compreendendo a controle e a correta aplicação de tais recursos, proceder a lançamento, arrecadação e fiscalização dos Tributos e Rendimentos do Município e atuar pela sanidade financeira da administração.			
108 - Aquisição de um Veículo para fiscalização da Área Tributária.	Veículo Adquirido - Unidade	01	24.000,00
Função 04	Suficiência 129		

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2008/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para inclusão na Lei Municipal n.º 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaraiava, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CODIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
05	SECRETARIA MUN ICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
04.129.20051.0466	Aquisição de um Veículo para Fiscalização da Área Tributária.		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	23.818,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	182,00
TOTAL			24.000,00

Distribuição do Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava

Gabinete do Prefeito	10 exemplares	Departamento de Compras e Licitação	03 exemplares
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	10 exemplares	Departamento de Tributação	03 exemplares
Secretaria de Comunicação Social	10 exemplares	Câmara Municipal	25 exemplares
Secretaria de Finanças	10 exemplares	Rádio Jaguaraiava	03 exemplares
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	10 exemplares	Hospital Carolina Lupion	10 exemplares
Secretaria de Saúde	10 exemplares	Fórum	03 exemplares
Secretaria de Assistência Social	10 exemplares	TRF	03 exemplares
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	10 exemplares	Delegacia de Polícia	03 exemplares
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	10 exemplares	Delegacia do Trabalho	03 exemplares
Secretaria de Infraestrutura e Habitação	10 exemplares	Batalhão da PM	03 exemplares
Secretaria de Planejamento	10 exemplares	Corpo de Bombeiros	03 exemplares
Procuradoria Geral do Município	10 exemplares	Casa da Cidadania	03 exemplares
SAMAE	10 exemplares	CIRETRAN	03 exemplares
IPAS PMJ	10 exemplares	IBGE	03 exemplares
Departamento de Arquivo e Patrimônio	03 exemplares	JSM	03 exemplares
Departamento de Ensino	03 exemplares	PROCON	03 exemplares
Profissionalizante		Agência do Trabalhador	03 exemplares
Recepção da Prefeitura	15 exemplares	Escolas Municipais Rurais	40 exemplares
		Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta	40 exemplares
		Banca de Jornais e Revistas do Lúcio	40 exemplares

Art. 2.º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, são decorrentes:

1 - Orçamentos do cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUN ICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
20.602.20121.028	Aquisição de um Veículo Utilitário para transporte da Produção Leiteira dos Pecuários do Município		
0584.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	23.818,00
0584.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	182,00
TOTAL			24.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2009/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal n.º 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei n.º 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Viabilização de Convênio com Entidade Privada, bem como sua meta e valor, dentro do Programa de Governo Viver com Mais Saúde, conforme Anexo Apendo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2010/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal n.º 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

Art. 2.º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4.º, parte integrante da Lei Municipal n.º 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Ação para Viabilização de Convênio com Entidade Privada, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa Viver com Mais Saúde, conforme Anexo Apendo.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - PR

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNÇÃO DE GOVERNO - 10 - SAÚDE				
2020 - VIVER COM MAIS SAÚDE	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ mil reais)	
Objetivo: <i>Vigilância de Contato com Entidade Privada, através de transferência de Recursos na Área da Saúde.</i>				
2.075 - Vigilância de Contato com Entidade Privada, através de transferência de Recursos na Área da Saúde.	Contato Vigiliado / Unidade	01	5.000,00	
Função: 10	Subfunção: 301			

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2011/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUN. ICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.2.075	Vigilância de Contato com Entidade Privada, através de Transferência de Recursos na Área da Saúde		
3.3.50.41.00.00	Contribuições	0.1.303	5.000,00
TOTAL DA SUMENTAÇÃO			5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, são indicados como recursos:

I - Oritados do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2020.2.042	Manutenção Serviços Hospitalares		
0421 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2012/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Ação para Aquisição de um veículo utilitário para as Unidades de Saúde, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Estradas Municipais, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ	
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.Denominação	2020 - Programa: Viver com mais Saúde.

02.Objetivo Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à Saúde da População do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade, aumentando a expectativa de vida ao nascer e aos 60 anos.	
03.Público Alvo: Municípios População do Município	
06.Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde.	
05.Natureza Temporária Início: 11/09 Término: 12/09 Continua ()	
09.INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES	
Descrição / Unidade de medida Veículo adquirido / Unidade	Índice mais recente %
1.045 - Aquisição de um veículo utilitário para as Unidades de Saúde.	37.000,00

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2013/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº. 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei Municipal nº. 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Ação para Aquisição de um veículo utilitário para as Unidades de Saúde, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa Viver com mais Saúde, conforme Anexo Apenso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - PR

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNÇÃO DE GOVERNO - 10 - SAÚDE				
2020 - VIVER COM MAIS SAÚDE	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ mil reais)	
Objetivo: <i>Vigilância de Contato com Entidade Privada, através de transferência de Recursos na Área da Saúde.</i>				
1.05 - Aquisição de um veículo utilitário para as Unidades de Saúde.	Veículo adquirido / Unidade	01	37.000,00	
Função: 10	Subfunção: 301			

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2014/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUN. ICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.1.045	Aquisição de um veículo utilitário para as Unidades de Saúde		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.495	37.000,00
TOTAL DA SUMENTAÇÃO			37.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, são indicados como recursos:

I - Oritados do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUN. ICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.2.041	Manutenção Posto de Saúde		
0599 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.495	26.000,00
0600 3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.495	11.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			37.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2015/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Ação para Obras de Restauração de Pisos em Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais, bem como sua meta e valor, dentro do Programa Educação para todos, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

06.Unidade Orçamentária Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.	
05.Natureza Temporária Início: 11/09 Término: 12/09 Continua ()	
09.INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES	
Descrição / Unidade de medida Quadras Poliesportivas Restauradas / Unidade	Índice mais recente %
1.044 - Obras de Restauração de Pisos em Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais.	52.000,00

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2016/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº. 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei Municipal nº. 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Ação para Obras de Restauração de Pisos em Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa Educação para Todos, conforme Anexo Apenso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



LEI Nº 2023/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências, passa a vigorar acrescida da Ação para Festividades de Datas Comemorativas, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Gestão Financeira, conforme Anexo Apendo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

2017 - PROGRAMA: Apoio à Cultura.	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (em R\$ 1,00)
Apoiar as atividades relacionadas à cultura. Apoio ao fôlere e outras manifestações artísticas da população e ampliação do acervo da biblioteca pública municipal. Coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.			
1.047 - Festividades de Datas Comemorativas.	Unidade Festividades realizadas	02	28.393,77

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2024/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.393,77 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.393,77 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaraiá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
15.01	Departamento de Cultura		
15.012.20171.047	Festividades de Datas Comemorativas		
2.2.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.081	28.393,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			28.393,77

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, constante pelo disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oritando do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculado, não previsto no orçamento, conforme abaixo discriminado:

ID/GRUPO FONTE	DESCRIÇÃO	RUBRICA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
0.1.081	Rec. De Doação de Empresas Privadas	1730.00.99.01.00	FEMUIA FESTAS NATALINAS	17.760,00
		1730.00.99.02.00		10.633,77
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADACÃO				28.393,77

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2025/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaraiá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.453.2014.1.031	Construção de Um Terminal Urbano no Distrito Industrial II		
0589 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	4.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			4.200,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320-64, são indicados como recursos:

I - Oritando do cancelamento parcial de seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.122.2014.2.026	Manutenção da Divisão de Obras		
0145 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	4.200,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2026/2009

SÚMULA:Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Pavimentação da Rua João Thom, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Obras e Serviços Públicos, conforme Anexo Apendo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR.					
ORÇAO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO					
01.Denominação					
Programa: 2014 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
02.Objeto					
Gerenciar a execução de Obras Públicas, obras contratuadas, implantação de lotamentos e abertura de vias, bem como gerenciar os serviços terceirizados na sua área de abrangência.					
03.Público Alvo					
População do Município.					
08.Unidade Orçamentária					
Gabinete do Secretário					
05.Natureza					
Temporária (X) /Início: 08/12 Término: 30/12					
Continuada ()					
06.ABRACADACÃO SOBRE INDICADORES					
Descrição / Unidade de Medida					
Rua Pavimentada / Unidade					
10.Descrição da Ação					
Unidade Responsável					
1.048 - Pavimentação da Rua João Thom					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação					
projeto					
Unidade (em R\$ 1,00)					
m²					
2009 2.000 109.750,00					
Total em R\$ 2009 109.750,00					

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2027/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências.

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e das outras providências, passa a vigorar acrescida da Ação para Pavimentação da Rua João Thom, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Gestão Financeira, conforme Anexo Apendo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 - URBANISMO
FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA

2014 - PROGRAMA: Obras e Serviços Públicos	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (em R\$ 1,00)
Objetivo: Gerenciar a execução de Obras Públicas, obras contratuadas, implantação de lotamentos e abertura de vias, bem como gerenciar os serviços terceirizados na sua área de abrangência.			
1.048 - Pavimentação da Rua João Thom	Rua Pavimentada m²	2.000	109.750,00

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2028/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 109.750,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 109.750,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaraiá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USOGRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20141.048	Pavimentação da Rua João Thom		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.060	54.403,65
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.082	41.756,87
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	13.589,48
TOTAL			109.750,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oritando de Doação de Empresa Privada conforme abaixo especificado:

ID USO/FONTE	DESCRIÇÃO	RUBRICA DA RECEITA	VALOR
0.1.082	Doação de Empresa Privada para Pavimentação	17.30.00.99.03.00	41.756,87
TOTAL DO EXCESSO			41.756,87

II - Oritando do Cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USOGRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20141.009	Pavimentação e/ou calçamento de Ruas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.060	54.403,65
17.512.20111.020	Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	13.589,48
TOTAL DA REDUÇÃO			67.993,13
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			109.750,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



LEI Nº 2029/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Simulação e Implantação de Semáforos, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Obras e Serviços Públicos, conforme Anexo Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - PR

ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO					
01 Denominação Programa: 2014 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
02 Objeto Gerenciar a execução de Obras Públicas, obras contratuadas, implantação de lotamento e abertura de ruas, bem como gerenciar os serviços terceirizados na sua área de abrangência.					
03 Público Alvo: População do Município.					
06 Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário					
05 Natureza Temporária (X) Início: 01/12 Continua () Término: 30/12					
08 INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES					
Descrição / Unidade de medida Semáforo Implantado / Unidade		Indicador mais recente 0%	Aplicado 0%	Desajuste no final de PFA 100%	Fonte SMCT.
10 Descrição da Ação					
Unidade Responsável		Tipo	Unidade	Ano	Meta
1.047 Simulação e Implantação de Semáforos		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação	projeto	unidade	2008 1
					33.900,00
				Total em R\$:	33.900,00

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2030/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida da Ação para Simulação e Implantação de Semáforos, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Obras e Serviços Públicos, conforme Anexo Anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 - URBANISMO
FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBINA

2014 - PROGRAMA: Obras e Serviços Públicos	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (em R\$ LAR)
Objetivo: Gerenciar a execução de Obras Públicas, obras contratuadas, implantação de lotamentos e abertura de ruas, bem como gerenciar os serviços terceirizados na sua área de abrangência.			
1.047 - Simulação e Implantação de Semáforos	Semáforo implantado / Unidade	1	33.900,00

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2031/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20141.047	Simulação e Implantação de Semáforos		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	33.900,00
TOTAL			33.900,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - O rorundo do cancelamento parcial das dotações orçamentárias a saber:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
17.512.20111.020	Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo	0.3.000	16.310,52
27.812.20181.034	Ampliação, Reforma e Paisagismo do Ginásio de Esportes Professor Antonio Alves Filho	0.1.000	17.589,48
TOTAL			33.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2032/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.583,17 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.583,17 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
15.02	Gabinete do Secretário		
12.361.20152.069	Devolução de Convênios na Área da Educação		
666.3.3.30.93.01.00.00	Restituição de Convênios e Transferências do Estado	0.1.000	3.583,17
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			3.583,17

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, constante pelo disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - O rorundo do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.01	Divisão de Administração		
12.132.2015.2.027	Manut. Serv. Administrativo da Educação		
251.3.390.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	3.583,17
TOTAL DA REDUÇÃO			3.583,17

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2033/2009

SÚMULA: Trata da instituição do PRODEF/JAGUARIÁ - Programa de Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jaguariá - PRODEF/JAGUARIÁ, com o objetivo de descentralizar recursos financeiros para as Escolas Municipais (anos iniciais) e Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, atendendo a dispositivos legais como a LDB 9434/96 e PNE, Lei 1072/2001.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros tratados neste caput deste artigo destinam-se ao repasse direto de recursos financeiros às Escolas da Rede Municipal de Ensino e aos CEMEI, destinados exclusivamente para despesas com material de consumo, pessoal jurídica e aquisição de material permanente.

Art. 2º - A execução do programa de que trata esta Lei consistirá no repasse de recursos financeiros que estão alocados na fonte 102 (40% (quarenta por cento) do FUNDEF, rubrica Manutenção da Educação Básica) para atender de forma rápida e eficiente as necessidades das Escolas Municipais e CMEI do Município de Jaguariá, com despesas de pequena monta.

I - O recurso financeiro destinado a cada instituição de ensino considerará a valor per capita do número de alunos matriculados em cada uma das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, com frequência comprovada.

II - O valor per capita do recurso a ser destinado às instituições municipais será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE anualmente, atendendo aos dispositivos legais que orientam a aplicação dos recursos financeiros públicos.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Programa serão depositados em 10 (dez) parcelas mensais, de Março a Dezembro, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente: "PRODEF/JAGUARIÁ - Programa Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação de Jaguariá".

Art. 4º - Os recursos financeiros depositados até o décimo dia útil de cada mês em nome do estabelecimento, serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e da SMECE.

I - movimentar a conta especial;
II - efetuar, mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa da SMECE;
III - proceder a prestação de contas, de acordo com esta Lei.

Art. 5º - São seguintes os prazos de aplicação dos recursos do Programa:

I - meses de março a julho até o dia 30 (trinta) de julho;
II - meses de agosto a dezembro até o dia 30 (trinta) de dezembro.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos financeiros destinados às Escolas Municipais e aos CEMEI, pelo PRODEF/JAGUARIÁ, será feita em dois momentos e encaminhada mensalmente, à SMECE, e à Câmara Municipal de Jaguariá, até as datas previstas nos incisos I e II deste artigo, instruída de documentos comprobatórios das despesas e acompanhada de apreciação pela comunidade escolar.

I - parcial: realizada até o 5º (quinto) dia de cada mês, sobre os recursos financeiros recebidos no mês anterior;

II - semestral;
a) até o dia 30 (trinta) de julho para a prestação de contas dos recursos recebidos no 1º semestre;
b) até o dia 30 (trinta) de dezembro para a prestação de contas dos recursos recebidos no 2º semestre;

Parágrafo Único: Na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 7º - Quando o diretor afastar-se das funções, temporária ou definitivamente, efetuará a prestação de contas nas condições previstas no artigo anterior, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art. 8º - A liberação de recursos para as Escolas Municipais e CEMEI será suspensa nos casos de atraso na entrega ou desaprovção da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos do Programa;
II - supervisionar, proceder à avaliação sistemática e fiscalizar a execução do Programa;
III - apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovadas pelo órgão.

Art. 10 - Fica ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever no orçamento anual da SMECE, fonte 102 o recurso financeiro para a manutenção do Programa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2034/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Devolução de Convênio na Área da Assistência Social, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Encargos Especiais, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNÇÃO DE GOVERNO: 28 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (em R\$ 1,00)
Objetivo: Cumprimento de Obrigações assumidas			
0.018 – Devolução de Convênio na Área da Assistência Social	Convênio Devolvido / Unidade	1	100.880,00

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2035/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº. 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º - O Anexo I – das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei Municipal nº. 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de Ação para Devolução de Convênio na Área da Assistência Social, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Encargos Especiais, conforme Anexo Apenso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNÇÃO DE GOVERNO: 28 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (em R\$ 1,00)
Objetivo: Cumprimento de Obrigações assumidas			
0.018 – Devolução de Convênio na Área da Assistência Social	Convênio Devolvido / Unidade	1	100.880,00

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2036/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.880,00 (cem mil, oitocentos e oitenta reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.880,00 (cem mil, oitocentos e oitenta reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USUÁRIO/PO/FontE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
0803	Fundo Municipal do Direito da Criança/Adolescente		
28.846.0000.018	Devolução de Convênio na Área da Assistência Social		
33.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	0.3746	100.880,00
TOTAL			100.880,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, o seguinte recurso:

I – Orlando do Superavit Financeiro de Recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2008, no valor de R\$ 91.186,02 (noventa e um mil, cento e oitenta e seis reais e dois centavos).

II – Orlando do Excesso de Arrecadação de Rendimento de Aplicação Financeira do Exercício de 2009, no valor de R\$ 9.693,88 (nove mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2037/2009

SÚMULA: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguariá – IPASPMJ e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariá – IPASPMJ, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e de seus servidores ativos e inativos destinado a assegurar o direito relativo a Previdência Social, mediante contribuição de seus segurados e do Município.

TÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 2º - O IPASPMJ visa assegurar meios indispensáveis para a manutenção dos segurados em função da incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, e especificamente aos dependentes, pensão por morte daqueles de quem dependiam economicamente.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 3º - Com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência Social do Município de Jaguariá, fica criada o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariá – IPASPMJ, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município, submetida a fiscalização e correção finalística do Município de Jaguariá e da Câmara Municipal de Jaguariá.

Art. 4º - O IPASPMJ gozará das regalias, privilégios e imunidades do Município, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços, ações, ligados aos fins a que se destina.

Art. 5º - O IPASPMJ será composto por uma Diretoria Executiva, administrado por um Presidente Executivo; o Conselho de Administração administrará sob o crivo de um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Administração do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 06 (seis) membros conselheiros, a saber:

I – Indicado pelo Poder Executivo:

a) um representante da Administração do Município, na qualidade de Presidente.

II – Indicado pelo Poder Legislativo:

a) um representante da Câmara Municipal de Jaguariá.

III – Indicado pelo SAMAE:

a) um representante de seus servidores;

IV – Indicados pelos servidores:

a) um servidor ativo;
b) um servidor inativo;
c) um pensionista;

Parágrafo único. O Presidente Executivo do IPASPMJ integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto e secretariará as reuniões.

Art. 7º - O Conselho de Administração do IPASPMJ, instituído pelo Decreto Municipal nº. 278/2009 terá competência para o biênio 2009/2011.

§ 1º - Os representantes dos servidores e respectivos suplentes serão indicados pela Assembleia Geral dos servidores, sindicatos e associações de classe, através de eleição com voto secreto.

§ 2º - Quando não houver sindicatos e associações de classes organizadas, a indicação dos representantes dos servidores no Conselho de Administração se dará por indicação em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º - Na hipótese de não haver indicação dos representantes dos servidores no prazo e na forma previstos nesta Lei, o Prefeito o fará.

§ 4º - Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estáveis.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração de membros e representantes dos servidores, a mesma será ocupada pelos suplentes que concluir o mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração do IPASPMJ não serão destituíveis *ad nutum*, somente podem ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 7º - As ausências ao trabalho dos membros representantes dos servidores, decorrentes de sua participação nas sessões do Conselho de Administração, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º - O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º - As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Perderá o lugar no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se ausência ocorrer por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, ao seu Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

Art. 10. Ao Conselho Administrativo do IPASPMJ, compete:

I – estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Seguridade dos servidores;

II – acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do Conselho do IPASPMJ, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia econômica.

III – apreciar e aprovar o orçamento programático e demais planos e programas da Caixa de Seguridade;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais da Previdência Social do Município;

V – aprovar previamente o quadro de servidores do Conselho Administrativo do IPASPMJ;

VI – aprovar o regimento interno do Conselho, e suas alterações;

VII – aprovar os planos de aplicação do patrimônio bem como o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VIII – aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre o mesmo;

IX – a aceitação ou recusa de doações e legados com ou sem encargos;

X – a expedição de regulamentos de benefícios e serviços do IPASPMJ;

XI – contratar, auditar e/ou consultoria externa para a avaliação atuarial e a administração interna do IPASPMJ;

XII – representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos do IPASPMJ e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

XIII – manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IPASPMJ, cabendo-lhe executar as políticas gerais, dentro das normas e diretrizes editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, que será assessorado por um técnico jurídico e por um perito-médico.

§ 1º - O Presidente Executivo será nomeado pelo Prefeito e tomará posse perante o Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente Executivo terá mandato de 03 (três) anos, podendo sua exoneração ser solicitada pela maioria dos votos do Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente Executivo, o Prefeito designará seu substituto.

§ 4º - Em caso de vacância das assessorias técnicas do *caput*, o Presidente Executivo designará os substitutos para exercerem as funções inerentes ao cargo vago, até a nomeação de novos assessores técnicos.



§ 5º. O Presidente Executivo terá seus vencimentos equivalente ao dos Secretários Municipais, e seus assessores (técnico jurídico e perito médico) terão os vencimentos correspondentes ao cargo CCI do Anexo III da Lei Municipal nº. 1.815/2008, os quais serão pagos com os recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPASPMJ.

Art. 13. Compete ao Presidente Executivo:

- I – administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades do IPASPMJ;
- II – representar o IPASPMJ, pessoalmente ou por delegação expressa com autorização do Prefeito, para assinar atos que envolvam essa representação, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, recebendo citações e intimações;
- III – secretariar as reuniões pessoalmente, nos termos da legislação vigente;
- IV – praticar atos relativos à administração de recursos humanos, nos termos da legislação vigente;
- V – fazer indicações ao Conselho de Administração, para o provimento de cargo em comissão, no âmbito do IPASPMJ, mediante análise do Chefe do Poder Executivo;
- VI – encaminhar, anualmente ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;
- VII – autorizar a instalação de processo de licitação, bem como dispensar licitações nos casos previstos em lei e homologar seus resultados;
- VIII – assinar portarias sobre a organização interna, não envolvidas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPASPMJ;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo, bem como as Leis e regulamentos pertinentes à Previdência Municipal;
- X – encaminhar ao Conselho as matérias que julgar necessárias;
- XI – avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- XII – designar seu substituto legal, com a concordância expressa do Prefeito;
- XIII – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao técnico jurídico:

- I – elaborar pareceres a respeito de pedidos de aposentadoria;
- II – apresentar manifestação quanto aos atos administrativos do IPASPMJ;
- III – defender e assessorar judicialmente o Presidente Executivo;
- IV – exercer outras atividades correlatas.

§ 2º. Compete ao perito-médico:

- I – realizar perícia médica, bem como rever as condições de incapacidade do servidor em gozo de benefício previdenciário;
- II – realizar exames médicos periódicos, daqueles que estiverem recebendo prestações de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, verificar a incapacidade do servidor para o desempenho do cargo público;
- III – exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14. Fica instituído o Conselho Fiscal do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 04 (quatro) membros conselheiros, a saber:

- I – indicado pelo Poder Executivo:
 - a) um representante da Administração do Município, na qualidade de Presidente;
- II – indicados pelos servidores:
 - a) um servidor ativo;
 - b) um servidor inativo;
 - c) um pensionista;

Art. 15. O Conselho Fiscal será instalado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º. Os representantes dos servidores a respectivos suplentes serão indicados pela Assembleia Geral dos servidores, sindicatos e associações de classe, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, através de eleição com voto secreto.

§ 2º. Enquanto não houver sindicatos e associações de classe organizados, a indicação dos representantes dos servidores no Conselho Fiscal se dará por indicação em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º. Na hipótese de não haver indicação dos representantes dos servidores no prazo e na forma previstos nesta Lei, o Prefeito o fará.

§ 4º. Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estáveis.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho de Fiscal de membros e representantes dos servidores, a mesma será ocupada pelos suplentes que concluirão o mandato.

§ 6º. Os sindicatos e associações de classe poderão cassar o mandato de seus representantes indicados, na forma do regimento interno do Conselho de Administração.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos membros representantes dos servidores, decorrentes de sua participação nas sessões do Conselho de Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 16. O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º. As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pelo maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o lugar no Conselho Fiscal o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se ausência ocorrer por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho de Fiscal, na forma de seu regimento interno.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ao seu Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal do IPASPMJ, compete:

- I – aprovar seu regimento interno;
- II – propor ao Conselho de Administração medidas e ações corretivas;
- III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento integral da legislação aplicável;
- IV – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e sobre as contas apuradas nos balancetes;
- V – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- VI – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, quanto à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- VII – outras atribuições que lhe couber.

**TÍTULO IV
DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO ÚNICO
DO REGIME DO IPASPMJ**

Art. 19. O IPASPMJ compreende o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS.

Art. 20. Nenhum benefício ou serviço da Previdência Municipal poderá ser instituído, majorado, modificado ou estendido, sem que, em contrapartida seja estabelecida a correspondente fonte de custeio total.

TÍTULO V

DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 21. Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

**Seção I
Dos segurados**

Art. 22. São segurados obrigatórios do RPPS:

- I – na qualidade de ativos, os servidores estatutários titulares de cargo efetivo, dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os ocupantes de cargos em comissão, enquanto servidores estatutários titulares de cargo efetivo;
- II – na qualidade de inativos, todos os aposentados em gozo de benefício concedido através desta lei;
- III – na qualidade de pensionistas, todos os dependentes em gozo do benefício da pensão concedidos através desta lei.

§ 1º. Fica excluído do caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou empregado público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS na condição de exerceente de mandato eletivo.

Art. 23. São beneficiários do IPASPMJ, na condição de dependentes do servidor:

- I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade;
- II – os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor;
- III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido;

§ 1º. Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma da lei civil, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º. Considera-se união estável aquela entre homem e uma mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º. A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida.

§ 8º. São consideradas pessoas de idade avançada, as com mais de 70 anos (setenta) anos.

Art. 24. Não será considerado o tempo de colaboração a convivência, em tetos distintos, entre servidor ou a servidora, e outra pessoa.

Parágrafo único. A condição de companheira ou de companheiro para efeitos desta lei será comprovada conforme dispuser a Lei Civil.

Art. 25. Poderá o IPASPMJ verificar a dependência econômica alegada, pelos meios previstos em Regulamento específico.

Art. 26. Será mantido registro individualizado para cada segurado

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do município

§ 1º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis;

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
- IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores da segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único. Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

**Seção II
Das inscrições**

Art. 27. O servidor será inscrito "ex officio" como segurado do IPASPMJ.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer, sem tê-la efetivado.

§ 2º. O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face da separação judicial ou divórcio sem direito a pensão alimentícia, anulação do casamento, óbito ou sentença transitada em julgado.

**CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES**

**Seção I
Das espécies de prestações**

Art. 28. O IPASPMJ compreende as seguintes prestações, expressas nos seguintes benefícios:

- I – Quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade;
- II – Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão;

§ 1º. Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários pelo IPASPMJ.

§ 2º. Os benefícios não serão passíveis de penhora, arresto, nem estar sujeitos a inventário e partilha judicial ou extrajudicial e são livres de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, considerando-se nulas de pleno direito toda a cessão de que sejam objeto, bem assim como a constituição de quaisquer ônus que sobre eles recaiam, ressalvado o disposto nesta lei.

**Seção II
Das disposições gerais relativas aos benefícios**

Art. 29. O IPASPMJ, não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8213, de 24 de julho de 1991, salvo disposições em contrário da Constituição Federal.

Art. 30. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 39, 44, 45, 47 e 62 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria ou pensão corresponderá ao mês de dezembro, será acrescido de 13º salário, que terá como base o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano, calculado de forma proporcional aos meses de afiliação do benefício.

Art. 31. Não serão computadas, para efeito de cálculo e pagamento de qualquer benefício, estabelecido por esta Lei, as promoções concedidas em desacordo com a Lei que regula a matéria.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do caput deste artigo, o órgão de origem a que pertence o servidor, deverá juntar ao processo de requerimento de aposentadoria ou de habilitação à pensão, certidão que comprove a legalidade das promoções ocorridas no período de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da solicitação, podendo o IPASPMJ, se julgar necessário estender este prazo.

Art. 32. Podem ser descontados dos benefícios:

- I – Contribuições devidas pelo segurado ao IPASPMJ;
- II – o imposto de renda retido na fonte;
- III – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- IV – as contribuições associativas ou sindicais pelos beneficiários.

Art. 33. O recebimento de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao IPASPMJ, do total auferido, corrigido monetariamente e acrescido de multa, sem prejuízo da sanção penal cabível e, se tratando de servidor, das penalidades funcionais aplicáveis.

**Seção III
Das Períodos de Carência**

Art. 34. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de sua competência.

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao IPASPMJ, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Art. 35. A concessão das prestações pecuniárias do RPPS depende dos seguintes períodos de carência:

- I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;
- II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais;
- III – salário-maternidade: 10 (dez) contribuições mensais.

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

Art. 36. Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

- I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;



Art. 70. A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

TÍTULO VI DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DO IPASPMJ

CAPÍTULO I DO FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 71. O IPASPMJ será financiado mediante a contribuição dos seus segurados e do Município.

Parágrafo único. As receitas, as rendas e o resultado de aplicação do patrimônio do IPASPMJ, serão empregados, exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta lei, na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades-fim.

Art. 72. O orçamento do IPASPMJ será composto pelas seguintes fontes de receita:

I – contribuição mensal do Município, nos seguintes percentuais:

a) 11% (onze por cento), incidente sobre o *quantum* da folha de pagamento dos servidores, sujeitos ao RPPS, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontra o servidor, relativamente ao exercício financeiro anterior;

b) 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, destinado a cobrir as despesas administrativas, conforme definição pela portaria 1.348, de 19 de julho de 2005, do MPS, restando ao IPASPMJ autorizada, desde que precedida por deliberação da instância coletiva de decisão, a constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

II – Contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 11% (onze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento;

III – Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS de que trata o art. 201 da CF, para os segurados aposentados e pensionistas;

a) a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá por base de cálculo o valor total desse benefício, antes da sua divisão em cotas, respeitada a taxa de incidência de que trata o inciso III, deste artigo, devendo o valor da contribuição ser rateado para os pensionistas, na proporção das suas cotas;

IV – multas, juros, cotas e taxas, cobradas de contribuintes em atraso, e as decorrentes de penalidades;

V – rendas provenientes do investimento das reservas;

VI – aluguéis de imóveis;

VII – produto da alienação de bens móveis e imóveis, de sua propriedade;

VIII – legados, doações, subscrições e quaisquer outros recursos providos de entidades públicas ou particulares;

IX – dividendos e receitas de aplicações financeiras;

X – transferências, por doação, ou qualquer outra modalidade, de imóveis de propriedade do Município ou de suas autarquias e fundações;

XI – outras rendas eventuais.

Art. 73. O total das receitas aludidas no artigo 72, e seus incisos, excluídas suas despesas correntes de custeio administrativo e de pagamento de prestações de benefícios, será integralmente destinado à capitalização, com vistas à formação do fundo previdenciário, conforme as determinações do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 74. Para os efeitos desta lei entende-se como remuneração de contribuição o valor contínuo pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárie;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional de férias;
- f) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerará-se, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 72 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

§ 4º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 28, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no caput do artigo 38.

Art. 75. Sendo variável a remuneração do servidor ativo, entende-se por remuneração de contribuição a média mensal apurada nos 12 meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 76. A remuneração de contribuição é a importância correspondente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou partes não pagas por falta de frequência integral.

§ 1º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º. Havendo redução da carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 38, 44, 47, 51 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

Art. 77. Os segurados ativos contribuirão também sobre o 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

CAPÍTULO III DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 78. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas ao IPASPMJ, obedecerá as seguintes normas:

I – contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas será descontada *ex officio* e depositada a crédito do IPASPMJ, em instituição financeira, pelos setores encarregados da folha de pagamento, dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de todos os poderes.

II – o responsável pela execução do pagamento dos segurados creditará ao IPASPMJ, em conta corrente, o total dos recolhimentos devidos, na forma do inciso I deste artigo.

III – o recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASPMJ, acompanhado de documento comprobatório.

IV – as contribuições mencionadas no item I e II do artigo 74 desta lei serão creditadas ao IPASPMJ, até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do pagamento dos servidores.

Art. 79. Fará recolhimento direto de suas contribuições, em instituição financeira previamente estabelecida ou diretamente aos cofres da IPASPMJ, o segurado que em decorrência de sua situação funcional não possa o órgão pagador proceder o desconto mensal da contribuição.

§ 1º. Enquanto permanecer nesta situação, o servidor conservará os direitos inerentes a qualidade de segurado, ficando obrigados aos recolhimentos mensais de sua contribuição, sendo-lhe descontado, ao reassumir o débito porventura existente.

§ 2º. O não recolhimento das contribuições do segurado nesta situação por 60 (sessenta) dias a contar da primeira prestação vencida, implicará na suspensão dos direitos aos benefícios e serviços do IPASPMJ, até a sua regularização.

§ 3º. O salário de contribuição mantido na forma deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes dos servidores das entidades públicas sujeitas ao regime geral desta lei.

§ 4º. Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta lei, de qualquer contribuição ou prestação devida o IPASPMJ, ficará o responsável sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária.

Art. 80. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito a falta do pagamento das contribuições de seus respectivos poderes ao IPASPMJ, bem como, a falta do repasse das contribuições dos servidores consignados em folha de pagamento, na forma e prazos estabelecidos nesta lei.

Seção I Da contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

Art. 81. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições, de que tratam I e II, ao IPASPMJ.

§ 1º. O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou órgão de exercício de mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme os valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício de mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 82. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.

§ 2º. Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPASPMJ do valor correspondente continuará sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio do IPASPMJ constitui-se de:

I – bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou lhe forem legados;

II – suas máquinas, instalações e equipamentos de trabalho;

III – valores mobiliários e outras aplicações financeiras de acordo com normas previstas nesta lei.

Seção I Da gestão do patrimônio

Art. 85. O patrimônio do IPASPMJ não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções previstas em lei.

§ 1º. O patrimônio do IPASPMJ deverá ser aplicado segundo normas de prudência e de acordo com os planos que tenham em vista:

I – contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas será descontada *ex officio* e depositada a crédito do IPASPMJ, em instituição financeira, pelos setores encarregados da folha de pagamento, dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de todos os poderes.

II – o responsável pela execução do pagamento dos segurados creditará ao IPASPMJ, em conta corrente, o total dos recolhimentos devidos, na forma do inciso I deste artigo.

III – o recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASPMJ, acompanhado de documento comprobatório.

IV – as contribuições mencionadas no item I e II do artigo 74 desta lei serão creditadas ao IPASPMJ, até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do pagamento dos servidores.

Art. 79. Fará recolhimento direto de suas contribuições, em instituição financeira previamente estabelecida ou diretamente aos cofres da IPASPMJ, o segurado que em decorrência de sua situação funcional não possa o órgão pagador proceder o desconto mensal da contribuição.

§ 1º. Enquanto permanecer nesta situação, o servidor conservará os direitos inerentes a qualidade de segurado, ficando obrigados aos recolhimentos mensais de sua contribuição, sendo-lhe descontado, ao reassumir o débito porventura existente.

§ 2º. O não recolhimento das contribuições do segurado nesta situação por 60 (sessenta) dias a contar da primeira prestação vencida, implicará na suspensão dos direitos aos benefícios e serviços do IPASPMJ, até a sua regularização.

§ 3º. O salário de contribuição mantido na forma deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes dos servidores das entidades públicas sujeitas ao regime geral desta lei.

§ 4º. Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta lei, de qualquer contribuição ou prestação devida o IPASPMJ, ficará o responsável sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária.

Art. 80. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito a falta do pagamento das contribuições de seus respectivos poderes ao IPASPMJ, bem como, a falta do repasse das contribuições dos servidores consignados em folha de pagamento, na forma e prazos estabelecidos nesta lei.

Seção I Da contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

Art. 81. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições, de que tratam I e II, ao IPASPMJ.

§ 1º. O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou órgão de exercício de mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme os valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício de mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 82. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.

§ 2º. Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPASPMJ do valor correspondente continuará sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio do IPASPMJ constitui-se de:

I – bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou lhe forem legados;

II – suas máquinas, instalações e equipamentos de trabalho;

III – valores mobiliários e outras aplicações financeiras de acordo com normas previstas nesta lei.

Seção I Da gestão do patrimônio

Art. 85. O patrimônio do IPASPMJ não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções previstas em lei.

§ 1º. O patrimônio do IPASPMJ deverá ser aplicado segundo normas de prudência e de acordo com os planos que tenham em vista:

I – rentabilidade compatível com as exigências anuais de seus compromissos;

II – garantia dos investimentos;

III – manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

IV – teor social das investidas.

§ 2º. Os bens patrimoniais do IPASPMJ, somente poderão ser alienados por proposta do Presidente Executivo, observada as finalidades do sistema de Seguridade estabelecido por esta lei, e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. É vedada a cessão de uso, a qualquer título, de bens do patrimônio do IPASPMJ.

§ 4º. Os bens patrimoniais do IPASPMJ que já estiverem cedidos a terceiros, anteriormente a vigência desta lei poderão a critério do Presidente do IPASPMJ, serem concedidos a título oneroso e terão seus aluguéis calculados com base nos preços de mercado, ou cancelamento da concessão.

Art. 86. É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Seção II Da gestão econômica financeira

Art. 87. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as normas gerais da legislação pertinente.

§ 1º. A escrituração contábil obedecerá aos princípios e legislação aplicadas à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 916, de 2003.

§ 2º. Deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas.

Art. 88. O plano de contas e o processo de contabilização serão estabelecidos em instruções do Presidente Executivo, referendadas pelo Conselho de Administração, após parecer técnico da unidade contábil da Instituição.



LEI Nº 2038/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar e reparcelar as dívidas existentes com o IPASPMJ e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o **parcelamento** de débitos e suas respectivas atualizações, decorrentes de contribuições previdenciárias relativas a parte patronal para com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariá- IPASPMJ, que se encontra vencidos conforme demonstrado nos parágrafos deste artigo, que totaliza o importe de **R\$ 1.868.213,57** (um milhão e oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - O valor devido referente às contribuições previdenciárias ao exercício de **02/2005 à 12/2006**, além do 13º Salário de 2006, importam em **R\$ 873.680,16** (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

§ 2º - O valor devido referente às contribuições previdenciárias dos Inativos incidentes sobre valores a cima do Teto Constitucional do período de 05/2005 à 04/2007, importam em **R\$ 3.053,42** (três mil, cinqüenta e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 3º - O valor devido referente ao pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro Municipal relativo ao período de **01/2001 à 04/2005**, importam em **R\$ 789.170,53** (setecentos e oitenta e nove mil, cento e setenta reais e cinqüenta e três centavos).

§ 4º - O valor devido referente ao ressarcimento de Diárias pagas a Servidores Efetivos nos exercícios financeiros de 2001 à 2004, importam em **R\$ 202.309,46** (duzentos e dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica autorizado o reparcelamento e a inclusão do saldo devedor e sua respectiva atualização do parcelamento, objeto da Lei Municipal nº 1647/2005, de 15 de dezembro de 2005, cujo valor corresponde ao importe de **R\$ 1.367.571,89** (um milhão trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º - O total dos valores citados nos artigos anteriores importam em **R\$ 3.235.785,46** (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que será pago ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariá- IPASPMJ em **240** (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com valor inicial de **R\$ 13.482,43** (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), com correção monetária pelos índices do INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros mensais de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencíveis no dia 25 de cada mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, em 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ANEXO:

DEMONSTRATIVO DO PARCELAMENTO

Competência	Parcela	Venc.	Parcela Atual	Juros remuneratórios (0,5%)	Atualização Monetária (INPC)	TOTAL
jan/10	1	25/01/10	R\$ 13.482,44	-	-	13.482,44
fev/10	2	25/02/10	13.482,44	67,41	-	13.549,85
mar/10	3	25/03/10	13.549,85	67,75	-	13.617,60
abr/10	4	25/04/10	13.617,60	68,09	-	13.685,69
mai/10	5	25/05/10	13.685,69	68,43	-	13.754,12
jun/10	6	25/06/10	13.754,12	68,77	-	13.822,89
jul/10	7	25/07/10	13.822,89	69,11	-	13.892,00
ago/10	8	25/08/10	13.892,00	69,46	-	13.961,46
set/10	9	25/09/10	13.961,46	69,81	-	14.031,27

out/10	10	25/10/10	14.031,27	70,16	-	14.101,43
nov/10	11	25/11/10	14.101,43	70,51	-	14.171,95
dez/10	12	25/12/10	14.171,95	70,86	-	14.242,79
jan/11	13	25/01/11	14.242,79	71,21	-	14.314,01
fev/11	14	25/02/11	14.314,01	71,57	-	14.385,58
mar/11	15	25/03/11	14.385,58	71,93	-	14.457,51
abr/11	16	25/04/11	14.457,51	72,29	-	14.529,79
mai/11	17	25/05/11	14.529,79	72,65	-	14.602,44
jun/11	18	25/06/11	14.602,44	73,01	-	14.675,45
jul/11	19	25/07/11	14.675,45	73,38	-	14.748,83
ago/11	20	25/08/11	14.748,83	73,74	-	14.822,58
set/11	21	25/09/11	14.822,58	74,11	-	14.896,69
out/11	22	25/10/11	14.896,69	74,48	-	14.971,17
nov/11	23	25/11/11	14.971,17	74,86	-	15.046,03
dez/11	24	25/12/11	15.046,03	75,23	-	15.121,26
jan/12	25	25/01/12	15.121,26	75,61	-	15.196,86
fev/12	26	25/02/12	15.196,86	75,98	-	15.272,85
mar/12	27	25/03/12	15.272,85	76,36	-	15.349,21
abr/12	28	25/04/12	15.349,21	76,75	-	15.425,96
mai/12	29	25/05/12	15.425,96	77,13	-	15.503,09
jun/12	30	25/06/12	15.503,09	77,52	-	15.580,60
jul/12	31	25/07/12	15.580,60	77,90	-	15.658,51
ago/12	32	25/08/12	15.658,51	78,29	-	15.736,80
set/12	33	25/09/12	15.736,80	78,68	-	15.815,48
out/12	34	25/10/12	15.815,48	79,08	-	15.894,56
nov/12	35	25/11/12	15.894,56	79,47	-	15.974,03
dez/12	36	25/12/12	15.974,03	79,87	-	16.053,90
jan/13	37	25/01/13	16.053,90	80,27	-	16.134,17
fev/13	38	25/02/13	16.134,17	80,67	-	16.214,84
mar/13	39	25/03/13	16.214,84	81,07	-	16.295,92
abr/13	40	25/04/13	16.295,92	81,48	-	16.377,40
mai/13	41	25/05/13	16.377,40	81,89	-	16.459,29
jun/13	42	25/06/13	16.459,29	82,30	-	16.541,58
jul/13	43	25/07/13	16.541,58	82,71	-	16.624,29
ago/13	44	25/08/13	16.624,29	83,12	-	16.707,41
set/13	45	25/09/13	16.707,41	83,54	-	16.790,95
out/13	46	25/10/13	16.790,95	83,95	-	16.874,90
nov/13	47	25/11/13	16.874,90	84,37	-	16.959,28
dez/13	48	25/12/13	16.959,28	84,80	-	17.044,07
jan/14	49	25/01/14	17.044,07	85,22	-	17.129,29
fev/14	50	25/02/14	17.129,29	85,65	-	17.214,94
mar/14	51	25/03/14	17.214,94	86,07	-	17.301,02
abr/14	52	25/04/14	17.301,02	86,51	-	17.387,52
mai/14	53	25/05/14	17.387,52	86,94	-	17.474,46
jun/14	54	25/06/14	17.474,46	87,37	-	17.561,83
jul/14	55	25/07/14	17.561,83	87,81	-	17.649,64
ago/14	56	25/08/14	17.649,64	88,25	-	17.737,89
set/14	57	25/09/14	17.737,89	88,69	-	17.826,58
out/14	58	25/10/14	17.826,58	89,13	-	17.915,71
nov/14	59	25/11/14	17.915,71	89,58	-	18.005,29
dez/14	60	25/12/14	18.005,29	90,03	-	18.095,31
jan/15	61	25/01/15	18.095,31	90,48	-	18.185,79

fev/15	62	25/02/15	18.185,79	90,93	-	18.276,72
mar/15	63	25/03/15	18.276,72	91,38	-	18.368,10
abr/15	64	25/04/15	18.368,10	91,84	-	18.459,94
mai/15	65	25/05/15	18.459,94	92,30	-	18.552,24
jun/15	66	25/06/15	18.552,24	92,76	-	18.645,01
jul/15	67	25/07/15	18.645,01	93,23	-	18.738,23
ago/15	68	25/08/15	18.738,23	93,69	-	18.831,92
set/15	69	25/09/15	18.831,92	94,16	-	18.926,08
out/15	70	25/10/15	18.926,08	94,63	-	19.020,71
nov/15	71	25/11/15	19.020,71	95,10	-	19.115,82
dez/15	72	25/12/15	19.115,82	95,58	-	19.211,39
jan/16	73	25/01/16	19.211,39	96,06	-	19.307,45
fev/16	74	25/02/16	19.307,45	96,54	-	19.403,99
mar/16	75	25/03/16	19.403,99	97,02	-	19.501,01
abr/16	76	25/04/16	19.501,01	97,51	-	19.598,51
mai/16	77	25/05/16	19.598,51	97,99	-	19.696,51
jun/16	78	25/06/16	19.696,51	98,48	-	19.794,99
jul/16	79	25/07/16	19.794,99	98,97	-	19.893,96
ago/16	80	25/08/16	19.893,96	99,47	-	19.993,43
set/16	81	25/09/16	19.993,43	99,97	-	20.093,40
out/16	82	25/10/16	20.093,40	100,47	-	20.193,87
nov/16	83	25/11/16	20.193,87	100,97	-	20.294,84
dez/16	84	25/12/16	20.294,84	101,47	-	20.396,31
jan/17	85	25/01/17	20.396,31	101,98	-	20.498,29
fev/17	86	25/02/17	20.498,29	-	-	20.600,78
mar/17	87	25/03/17	20.600,78	103,00	-	20.703,79
abr/17	88	25/04/17	20.703,79	103,52	-	20.807,31
mai/17	89	25/05/17	20.807,31	104,04	-	20.911,34
jun/17	90	25/06/17	20.911,34	104,56	-	21.015,90
jul/17	91	25/07/17	21.015,90	105,08	-	21.120,98
ago/17	92	25/08/17	21.120,98	105,60	-	21.226,58
set/17	93	25/09/17	21.226,58	106,13	-	21.332,72
out/17	94	25/10/17	21.332,72	106,66	-	21.439,38
nov/17	95	25/11/17	21.439,38	107,20	-	21.546,58
dez/17	96	25/12/17	21.546,58	107,73	-	21.654,31
jan/18	97	25/01/18	21.654,31	108,27	-	21.762,58
fev/18	98	25/02/18	21.762,58	108,81	-	21.871,40
mar/18	99	25/03/18	21.871,40	109,36	-	21.980,75
abr/18	100	25/04/18	21.980,75	109,90	-	22.090,66
mai/18	101	25/05/18	22.090,66	110,45	-	22.201,11
jun/18	102	25/06/18	22.201,11	111,01	-	22.312,11
jul/18	103	25/07/18	22.312,11	111,56	-	22.423,68
ago/18	104	25/08/18	22.423,68	112,12	-	22.535,79
set/18	105	25/09/18	22.535,79	112,68	-	22.648,47
out/18	106	25/10/18	22.648,47	113,24	-	22.761,71
nov/18	107	25/11/18	22.761,71	113,81	-	22.875,52
dez/18	108	25/12/18	22.875,52	114,38	-	22.989,90
jan/19	109	25/01/19	22.989,90	114,95	-	23.104,85
fev/19	110	25/02/19	23.104,85	115,52	-	23.220,37
mar/19	111	25/03/19	23.220,37	116,10	-	23.336,48
abr/19	112	25/04/19	23.336,48	116,68	-	23.453,16



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.01	Gabinete do Secretário		
08.244.2021.2.047	Programa Família Cidadã		
04771.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	5.000,00
04773.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	2.000,00
04774.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	9.631,17
08.244.2021.2.048	CMDECA - Com. Man. Desem. Criança e Adolescente		
04775.3.3.90.43.00.00	Subvenções Sociais	0.1.000	3.000,00
21.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.253.2021.2.053	Conselho Tutelar		
0485.3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	0.1.000	934,43
0486.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	859,95
08.244.2021.2.054	CRASS - Centro Referência Assist. Social		
0496.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	350,00
21.03	Fundo Municipal do Direito da Criança/Adolescente		
08.243.2021.2.059	Projeto CARU-PA		
0504.3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0.1.000	1.743,83
0505.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	4.275,00
08.243.2021.2.062	Fundo Man. Direitos Criança e do Adolescente		
0516.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	5.000,00
0517.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	297,30
0518.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	3.764,77
TOTAL DA REDUÇÃO			36.859,95

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
23	PROCURADORIA JURÍDICA		
23.01	Gabinete do Procurador		
04.062.2000.2.003	Manutenção dos Serviços Jurídicos		
0531.3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	0.1.000	1.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.700,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			38.559,95

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 900 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.008 de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
04.129.20051.046	Aquisição de um Veículo para Fiscalização da Área Tributária		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	23.818,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	182,00
TOTAL			24.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, são decorrentes:

I - do cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
20.602.20121.028	Aquisição de um Veículo Utilitário para transporte da Produção leiteira dos Pecuaristas do Município		
0584.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	23.818,00
0585.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	182,00
TOTAL			24.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 901 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.011 de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.2.075	Viabilização de Convênio com Entidade Privada, através de Transferência de Recursos na Área da Saúde		
3.3.90.41.00.00	Contribuições	0.1.303	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I - oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2020.2.042	Manutenção Serviços Hospitalares		
0421.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0902 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor **RS 37.000,00** (trinta e sete mil reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.014 de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento Geral do Município de Jaguariá um Crédito Adicional Especial na importância de **RS 37.000,00** (trinta e sete mil reais) para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fontes de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO FONTE	Valor
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.1.045	Aquisição de um veículo utilitário para as Unidades de Saúde		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.495	37.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			37.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I - oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO FONTE	Valor
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.2.041	Manutenção Posto de Saúde		
0599.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.495	26.000,00
0600.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.495	11.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			37.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 903 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.017 de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.361.2015.1.044	Obras de Restauração de Pisos em Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.102	52.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			52.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I - oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.361.2015.2.031	Ensino Fundamental - FUNDEB		
0330.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.102	22.400,00
0332.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.102	9.700,00
12.365.2015.2.033	Educação Infantil - FUNDEB		
0366.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.102	19.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO			52.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 904 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 1.100,00** (um mil e cem reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.018 de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 1.100,00** (um mil e cem reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.01	Gabinete do Secretário		
08.244.2021.2.046	Atividades da Assistência Social		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.753	1.100,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I - oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.01	Gabinete do Secretário		
08.243.2021.1.030	Aquisição de um Veículo		
0578.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.753	1.100,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 16 de novembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 905 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 8.569,86** (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.019 de 15 de dezembro de 2009

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de **RS 8.569,86** (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fontes de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	Valor
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.01	Gabinete do Secretário		
08.243.2021.2.066	Índice de Gestão Descentralizada - IGD		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.754	3.569,86
0577.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.3.743	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			8.569,86

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I - Orlando do Superavit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2008 de Recursos Vinculados, conforme demonstrativo abaixo:

ID/GRUPO/FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.3.754	13.301-9	BB - BOLSAS FAMILIA	8.569,86
TOTAL DO SUPERAVIT			8.569,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 906 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 109.750,00** (Cento e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.028 de 15 de dezembro de 2009

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de **RS 109.750,00** (Cento e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20141.008	Pavimentação do Rua João Thon		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	54.403,65
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.002	41.756,87
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	13.589,48
TOTAL			109.750,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Orlando de Doação de Empresa Privada conforme abaixo especificado:

ID/USO/FONTE	DESCRIÇÃO	RUBRICA DA RECEITA	VALOR
0.1.082	Doação de Empresa Privada para Pavimentação	17.30.00.99.03.00	41.756,87
TOTAL DO EXCESSO			41.756,87

II - Orlando do Cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20141.009	Pavimentação de Rua Calafateiro de Baixo		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	54.403,65
17.512.20111.020	Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	13.589,48
TOTAL DA REDUÇÃO			67.993,13
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			109.750,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 907 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 33.900,00** (trinta e três mil e novecentos reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.031 de 15 de dezembro de 2009.

LEI

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de **RS 33.900,00** (trinta e três mil e novecentos reais) para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20141.047	Sinalização e Implantação de Sinalização		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	13.860,00
TOTAL			33.900,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, o seguinte recurso:

I - Orlando do cancelamento parcial das dotações orçamentárias a saber:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.01	Gabinete do Secretário		
17.512.20111.020	Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo	0.3.000	16.310,52
27.812.20181.034	Ampliação, Reforma e Prolongamento do Ginásio de Esportes Professor Antônio Alves Filho	0.1.000	17.589,48
TOTAL			33.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 908 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 3.583,17** (três mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.032 de 15 de dezembro de 2009

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, no valor de **RS 3.583,17** (três mil quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
15.02	Gabinete do Secretário		
12.164.20132.006	Desenvolvimento de Cursos Iniciais de Atividade de Educação		
666.3.3.30.91.01.00.00	Restrição de Convênios e Transferências do Estado	0.1.000	3.583,17
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			3.583,17

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, conforme pelo disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Orlando do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
15.01	Divisão de Administração		
12.122.2015.2.027	Manut. Serv. Administrativos da Educação		
251.3.30.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	3.583,17
TOTAL DA REDUÇÃO			3.583,17

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 909 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de **RS 28.393,77** (vinte e oito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.021 de 15 de dezembro de 2009

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de **RS 28.393,77** (vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
15.03	Departamento de Cultura		
13.392.20171.047	Festividades de Danças Comemorativas		
2.2.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.001	28.393,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			28.393,77

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, conforme pelo disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Orlando do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculado, não previsto no orçamento, conforme abaixo discriminado:

ID/GRUPO/FONTE	DESCRIÇÃO	RUBRICA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
0.1.081	Roc. De Doação de Empresas Privadas	1730.00.99.01.00	FEMLEJA NATALINAS	17.760,00
		1730.00.99.02.00	FESTAS NATALINAS	10.633,77
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				28.393,77

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 910 de 16 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 2.025 de 15 de dezembro de 2009

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.453.2014.1.031	Construção de Um Terminal Urbano no Distrito Industrial II		
0589.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	4.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			4.200,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I - Orlando do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/GRUPO/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.122.2014.2.026	Manutenção da Divisão de Obras		
0145.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	4.200,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 16 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal



Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral nº 14702/2009, do cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, a Senhora **SUELLEN CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.521.852-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 048.212.489-05, nomeada que fora pelo Decreto nº 993/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 917/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral nº 14503/2009, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a Senhora **MARIA APARECIDA ANHIA BONIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.805.994-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 473.105.379-04, nomeada que fora pelo Decreto nº 648/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 918/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral nº 14225/2009, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a Senhora **EDINEIA REBELO FÁRIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.024.792-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 027.707.329-43, nomeada que fora pelo Decreto nº 691/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 919/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral nº 14588/2009, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, a Senhora **LISSIANE CAROLINE BULKA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.479.582-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 046.320.839-09, nomeada que fora pelo Decreto nº 607/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 920/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral nº 14667/2009, do cargo de provimento efetivo de **TRATORISTA**, o Senhor **ADEMIR ALVES DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.558.422-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 773.089.999-04, nomeado que fora pelo Decreto nº 638/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 921/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral nº 14053/2009, do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, o Senhor **MARCIO DA SILVA MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.041.040-45 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 020.651.130-22, nomeado que fora pelo Decreto nº 763/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 922/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 35º lugar o Senhor **FLÁVIO ROGERIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.761.192-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.603.228-80, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

DECRETO nº. 923/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 31º lugar o Senhor **HEITOR DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.456.544-9 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.310.219-72, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

DECRETO nº. 924/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 28º lugar o Senhor **OZENE MAINARDES PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.850.378-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 073.472.629-50, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

DECRETO nº. 925/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 12º lugar a Senhora **VERA LÚCIA SAMPAIO MACIEL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.759.602-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 025.399.099-52, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MARIO FONSECA FILHO
Secretária Municipal de Saúde



DECRETO n.º. 926/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 5.º lugar a Senhora **GESILANE MOREIRA FERRAZ**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.563.633-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 035.846.679-25, para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

BRAULINO RIBAS VITÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO n.º. 927/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 78.º lugar a Senhora **OLGA MARIA TUREK ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.972.785-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 046.797.909-03, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 928/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 66.º lugar a Senhora **VERA LUCIA BLUM DOS PRAZERES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.359.134-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 998.499.409-72, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 929/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 21.º lugar o Senhor **EDINALDO RODRIGUES DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.999.383-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.997.999-05, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA C, D e E**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

JORGE LUIZ BATISTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO n.º. 930/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 13.º lugar o Senhor **ROGÉRIO DE MELO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.407.048-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 045.543.129-92, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DINARTE DA COSTA PASSOS
Secretário Municipal de Comunicação Social

DECRETO n.º. 931/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 6.º lugar a Senhora **IZABEL CRISTINA KOLITSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.121.000-2 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 057.888.169-12, para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual

desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

BRAULINO RIBAS VITÓRIA
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO n.º. 932/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 7.º lugar a Senhora **LARISSA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.595.450-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 356.417.818-00, para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretário Municipal de Educação Cultural e Esportes

DECRETO n.º. 933/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 1.º lugar o Senhor **EMANUEL CRISTIANO CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.543.696-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.784.169-30, para o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE SANEAMENTO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 934/2009

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar o Senhor **EDSON DA SILVA NAIZER**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.462.444-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 960.538.529-53, para o cargo de provimento efetivo de **CONTADOR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Finanças**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 935/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 8º lugar a Senhora **SILVANA APARECIDA FONSECA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.649.165-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 951.908.759-87, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 936/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 71º lugar a Senhora **ALINE OLIVEIRA BARON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.394.028-0 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.125.099-52, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 937/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 70º lugar a Senhora **MARCIA CRISTINA MARREIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.296.594-7 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 043.936.259-86, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 938/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 70º lugar a Senhora **CRISTIANE BUENO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.296.594-7 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 043.936.259-86, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 939/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar o Senhor **DIEGO PEDROSO CARNEIRO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.516.299-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.108.709-14, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 940/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 6º lugar o Senhor **SAMUEL STALHSCHMIDT**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.006.482-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.858.969-09, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GENERALISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 941/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 7º lugar o Senhor **AUGUSTO JOSÉ PEDROSA DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.546.635 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 003.268.376-63, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GENERALISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 942/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 4º lugar o Senhor **JULIO CESAR KISBERI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.956.450-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 186.501.678-02, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



DECRETO n.º. 943/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 22.º lugar o Senhor **FÁBIO PAES DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.160.703-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.568.379-11, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA C, D e E**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

JORGE LUIZ BATISTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO n.º. 944/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 51.º lugar a Senhora **NÍVEA MARIA DA SILVA BRAZ SOLEK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.211.433-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 057.461.399-47, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 945/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 10.º lugar o Senhor **CÍCERO CARLOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. M804608MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 039.843.446-93, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GENERALISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 946/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 33.º lugar o Senhor **JOEL FERREIRA DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.411.952-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 537.356.259-09, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 947/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 69.º lugar a Senhora **ROSANA SUELI CORREIA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.231.832-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 136.824.568-82, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 948/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 73.º lugar a Senhora **DORACI DAS GRACAS DE ANHAIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.006.532-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 539.848.389-72, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 949/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 9.º lugar o Senhor **DORIO BINDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.193.813 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.878.477-73, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GENERALISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 950/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2.º lugar o Senhor **JOSÉ DOS SANTOS LEMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.482.510-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 044.810.939-51, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE TOPOGRAFIA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

JORGE LUIZ BATISTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO n.º. 951/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 34.º lugar o Senhor **MARCOS ROBERTO MILCZWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.806.230-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 837.013.709-15, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



DECRETO nº. 952/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar o Senhor **FRANCISCO CARNEIRO LOBO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.039.036-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.725.189-87, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 953/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 6º lugar a Senhora **IVANA FRANCISCA GUILLEN PONS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.629.733-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 081.528.389-00, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 954/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 17º lugar o Senhor **EUGÊNIO MICHALOWSKI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.710.752-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 041.805.289-16, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 955/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 67º lugar o Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.618.651-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 051.886.278-09, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 956/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 68º lugar a Senhora **MARIA DE LOURDES RUMPH**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.554.666-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 826.378.579-00, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 957/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 77º lugar a Senhora **ROSÁ NOLASCO VAZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.793.697-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.085.869-07, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 958/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 4º lugar o Senhor **ANGELO LUIZ PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.739.303-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 042.853.229-27, para o cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 30 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes



**PROCURADORIA
GERAL**

MODALIDADE CONVITE Nº063/2009. Objeto: Contratação de Empresa para realizar refiluxo de motores. Homologação: 7 de dezembro. Vencedor: Luciana Beilo de Araújo Santos - CNPJ nº 04.337.694/0001-08. Contrato Administrativo nº. 229. Valor Contratual: R\$2.346.000 (Dois mil Trezentos e quarenta e seis reais). Assinatura: 7 de dezembro de 2009. Vigência: 30 dias. Vencedor: Andre Martins de Freitas - CNPJ/MF nº 08.162.013/0001-79. Contrato Administrativo nº230. Valor Contratual R\$22.610.000 (Vinte e dois mil, seiscentos e dez reais). Assinatura: 7 de dezembro de 2009. Vigência 30 dias.

EXTRATO TERMO ADESAO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA AO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PARA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNLA 2010- MEC. OBJETO: Instrumento de Compromisso dos participantes do PNLA 2010 de implementar as ações e cumprir as obrigações previstas no inciso III do Artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº01, de 13 de fevereiro de 2009. Objetivo: a efetivação do Termo de adesão mediante a distribuição das obras didáticas livro do alfabetizando e manual do alfabetizador - aos alunos e aos professores de alfabetização da modalidade educação de jovens e adultos, de acordo com os dados do censo escolar da educação básica 2008, realizado pelo INEP e com as competências das participações do PNLA 2010 previstas na Resolução CD/FNDE nº01, de 13 de fevereiro de 2009. Assinatura: 04 de dezembro de 2009. Vigência: Término da execução das ações, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº01, de 13 de fevereiro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº012/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº174/2009. OBJETO: Aditiva a Cláusula Décima Oitava do Contrato Original, que passará a prorrogar o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja a partir de 10 de dezembro de 2009 até 10 de março de 2010. Contratado: EMPRESA NANNI RINALDI & CIA LTDA - ME - CNPJ nº 03.706.354/0001-44. Assinatura: 10 de dezembro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº038/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº110/2009. OBJETO: Aditiva a Cláusula Oitava do Contrato Original, que passará a prorrogar o prazo contratual por mais 50 (noventa) dias, retroagindo a 3 de novembro de 2009. Aditiva a Cláusula Terceira do Contratado Original: acrescentando o percentual de 14,8%, no valor de R\$7.487,30. Sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos. Contratada: Vanguarda Construtora de Obras Ltda - CNPJ nº 10.751.065/0001-22. Assinatura: 17 de dezembro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº042/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº133/2009. OBJETO: Aditiva a Cláusula Décima do Contrato Original, que passará a prorrogar o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, ou seja a partir de 31 de dezembro de 2009 até 2 de março de 2010. Contratado: FARMACIA FLARING LTDA - CNPJ nº 82.248.758/0003-70. Assinatura: 17 de dezembro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº046/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº179/2009. OBJETO: Aditiva a Cláusula Décima Sétima do Contrato Original, que passará a prorrogar o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja a partir de 31 de dezembro de 2009 até 30 de junho de 2010. Contratado: EMPRESA MEDITEC AMBIENTAL LTDA ME - CNPJ nº 06.183.150/0001-64. Assinatura: 15 de dezembro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº114/2009. OBJETO: Aditiva a Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, prorrogando o prazo contratual pelo período de 6 meses, ou seja até 30 de junho de 2010. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A - CNPJ nº 24.380.578/0001-89. Assinatura: 17 de dezembro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº219/2009. OBJETO: Aditiva a Cláusula Quarta do Contrato Original, no percentual de 8,34% sobre o valor global, que passa a somar a importância de R\$960,00 (Novecentos e sessenta reais). Contratado: NADIA ALINE GORAYEB & CIA LTDA - CNPJ nº 09.383.646/0001-70. Assinatura: 10 de dezembro de 2009.



EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR - 3º ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº151/2009. OBJETO: Aditiva a Clausula Quarta do Contrato Original, no percentual de 13,27% sobre o valor global, que passa a importância de R\$13.622,07 (Treze mil seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos). Contrato: GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº06.194.394/0001-42. Assinatura: 11 de dezembro de 2009.

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO Nº156/2009. CONTRATADO: Valdemir Ribas Vitoria RG nº5.226.612-2-PR e C.PF/MF nº435.439.799-49. Assinatura da Rescisão: 30 de novembro de 2009.



PORTARIA

FONTE:

Diário Oficial da União - Seção I

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009120900049

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.517, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, Anexo I do Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, e:

Considerando o não cumprimento por parte dos municípios convocados pela Portaria Funasa nº 199 e 201, de 17 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 1079 de 23 de setembro de 2009 e Portaria nº 1229 de 27 de outubro de 2009, para protocolo dos projetos técnicos de engenharia nas Coordenações Regionais da Funasa até a data de 8.5.2009, 16.10.2009 e 13.11.2009 respectivamente;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de promover nova convocação de municípios para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando os critérios estabelecidos pelo CGEPAC - Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento, nos quais foram priorizados os municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil, municípios localizados na Bacia do Nordeste Setentrional, municípios com baixos indicadores de cobertura sanitária, e aqueles pertencentes aos Territórios da Cidadania, resolve:

Art. 1º Realizar nova convocação de municípios, constantes do ANEXO I desta Portaria para apresentarem os projetos técnicos de engenharia das respectivas ações selecionadas, junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 18.12.2009.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18h do dia 18.12.2009, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, até o dia 21/12/2009, impreterivelmente, à Presidência da Funasa, a relação dos municípios que protocolaram os projetos técnicos de engenharia com os respectivos valores e data de entrega.

Art. 2º Os proponentes deverão, simultaneamente à apresentação do projeto técnico de engenharia, preencher o módulo de pré-projeto do sistema de gerenciamento de obras-SIGOB disponível no site Funasa na internet www.funasa.gov.br, até 18.12.2009.

Art. 3º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estarão condicionados à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2009 e 2010;

Art. 4º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º e parágrafos e artigo 2º desta Portaria poderá acarretar na desclassificação do município selecionado e reprogramação dos valores previstos para atendimento de novos municípios seguindo-se os critérios adotados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE
Presidente

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO BENEFICIADO	AÇÃO
PB	ALAGOA NOVA	ESGOTO
PR	ALTO PIQUIRI	MSD
PR	BELA VISTA DO CAROBA	ÁGUA
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	ÁGUA
PR	FLORIDA	ESGOTO
PR	GORETÉ	ÁGUA
PR	IVATÉ	ÁGUA
PR	JAGUARIÁ	ESGOTO
PR	JAPURA	ESGOTO
PR	JUSSARA	ESGOTO
PR	MAMBORÉ	ESGOTO
PR	PRADO FERREIRA	ESGOTO
PR	RIO BRANCO DO SUL	ÁGUA
PR	RIO NEGRO	ÁGUA
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ÁGUA
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ÁGUA
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ÁGUA
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	ÁGUA
PR	TUNEIRAS DO OESTE	ÁGUA
PR	TURVO	ÁGUA
RJ	CASIMIRO DE ABREU	ESGOTO
SC	JACINTO MACHADO	ESGOTO
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	ESGOTO
SP	GUARAREMA	ESGOTO



CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo nº 100/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 1819/2008 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte

dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor com data retroativa de 16 de setembro do corrente ano.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariá, em 17 de dezembro

de 2009.

José Marcos Pessa filho
Vereador-Presidente

Valdemir Ferreira
1º Secretário

Decreto Legislativo nº 101/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 1819/2008 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte

dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	2.000,00
TOTAL		2.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.00.00	Outras Despesas com Pessoal	2.000,00
TOTAL		2.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor com data retroativa de 16 de setembro do corrente ano.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariá, em 17 de dezembro

de 2009.

José Marcos Pessa filho
Vereador-Presidente

Valdemir Ferreira
1º Secretário

Decreto Legislativo nº 102/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 1819/2008 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte

dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor com data retroativa de 16 de setembro do corrente ano.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariá, em 17 de dezembro

de 2009.

José Marcos Pessa filho
Vereador-Presidente

Valdemir Ferreira
1º Secretário

Decreto Legislativo nº 103/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 1819/2008 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte

dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	500,00
TOTAL		500,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500,00
TOTAL		500,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor com data retroativa de 16 de setembro do corrente ano.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariá, em 17 de dezembro

de 2009.

José Marcos Pessa filho
Vereador-Presidente

Valdemir Ferreira
1º Secretário

Decreto Legislativo nº 104/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 1819/2008 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte

dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00	Diárias pessoal Civil	2.500,00
TOTAL		2.500,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.500,00
TOTAL		2.500,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor com data retroativa de 16 de setembro do corrente ano.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariá, em 17 de dezembro

de 2009.

José Marcos Pessa filho
Vereador-Presidente

Valdemir Ferreira
1º Secretário

Decreto Legislativo nº 105/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 1819/2008 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte

dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.10002.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00
TOTAL		1.100,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

Delaware: www.delaware.gov; www.delaware.gov; www.delaware.gov

Printed 18/2000

[illegible][illegible][illegible]

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacuariaiva - 2009

Classificação por Fornecedor

Preço 18 2009

Page 10

[illegible]

Copyright © 2006 John Wiley & Sons, Inc. All rights reserved.

[illegible]

VALUE TOTAL	0.0000
-------------	--------



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR